



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 032 de 2 de julho de 2007

Estabelece orientações e diretrizes para a concessão de bolsas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado no exercício de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 – art. 208;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei nº 10.172, de 10 de janeiro de 2001;
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003
Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004.
Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006
Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007
Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.
Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007
Medida Provisória nº 361/2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, estendeu o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.172, de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação, determina a erradicação do analfabetismo e o progressivo atendimento a jovens e adultos no primeiro segmento de Educação de Jovens e Adultos, em uma década;

CONSIDERANDO a Década das Nações Unidas para a Alfabetização, que tem por objetivo garantir que as necessidades básicas de aprendizagem dos jovens sejam satisfeitas de modo equitativo, por meio de acesso a programas de aprendizagem apropriados e atingir, até 2015, 50% de melhoria nos níveis de alfabetização de adultos, em particular para as mulheres, em conjunção com o acesso equitativo à educação básica e continuada de adultos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens e adultos com 15 anos ou mais que não tiveram acesso ou permanência na educação básica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.795, de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, determina a inserção da educação ambiental na educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas de inclusão social e educacional, por meio de ações distributivas da União;

CONSIDERANDO a relevância de estimular ações redistributivas e de inclusão, para correção progressiva das disparidades de acesso à educação e para aumentar o padrão de qualidade da alfabetização de jovens, adultos e pessoas idosas, por meio da implantação de programa específico de alfabetização em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as diversidades regionais e culturais do país, que implicam flexibilizar procedimentos para o alcance das metas;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Programa Brasil Sem Homofobia e a importância de se promover o pluralismo e assegurar o respeito à diversidade sociocultural, étnico-racial, etária, de gênero, de orientação afetivo-sexual e às pessoas com necessidades educacionais especiais associadas à deficiência;

CONSIDERANDO que 32,5% das pessoas idosas são analfabetas e que no artigo 20 da Lei nº 10.741/2003 que institui o Estatuto do Idoso, assegura o direito a educação respeitando sua peculiar condição de idade;

CONSIDERANDO o Cadastro Único de Programas Sociais – Cadastro Único. Instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001 contém as informações sobre as famílias pobres, dentre elas as beneficiárias do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a formação de professores e a qualificação do magistério, condições fundamentais para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a formação inicial e continuada dos alfabetizadores de jovens e adultos;

CONSIDERANDO a consignação da execução das ações do Programa Brasil Alfabetizado ao orçamento do FNDE e a conseqüente necessidade de estabelecer procedimentos operacionais,

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para concessão de bolsas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

I – DO PROGRAMA E DE SEUS PARTICIPANTES

Art. 2º O Programa Brasil Alfabetizado consiste na transferência automática de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme as orientações e diretrizes expressas na Resolução CD/FNDE nº 13/2007 e no pagamento de bolsas aos alfabetizadores, aos coordenadores de turmas e aos tradutores intérpretes de LIBRAS e visando à universalização do ensino fundamental por meio de ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Art. 3º A concessão de bolsas de que trata esta Resolução, poderá ser feita:

- a) aos professores da educação básica da rede pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) aos professores não habilitados para o magistério, em exercício na rede pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) aos educadores populares, que deverão ter nível médio de escolaridade;

- d) aos coordenadores de turmas que supervisionam o andamento do processo de aprendizagem;
- e) aos tradutores intérpretes de LIBRAS.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução os professores e educadores relacionados nas alíneas a, b, c do parágrafo anterior serão, doravante, chamados de alfabetizadores, deverão ser voluntários e realizar as tarefas de alfabetização em contato direto com os alunos.

§ 2º Os tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais deverão promover a acessibilidade à comunicação em turmas que incluam jovens, adultos e idosos surdos e deverão apresentar certificado expedido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP/MEC ou entidade competente que comprove sua proficiência para o desempenho desta atividade.

§3º Admitir-se-á, mediante justificativa acerca da impossibilidade do cumprimento do requisito estabelecido na alínea d, que as atividades dos educadores populares sejam, excepcionalmente, desenvolvidas por participantes que não tenham a escolaridade mínima exigida.

Art. 4º Participam do Programa:

I – a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC: órgão responsável por formular políticas para a universalização da alfabetização, que busca promover a alfabetização de jovens, adultos e idosos com qualidade e aproveitamento;

II – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC: ente responsável pela assistência financeira, normatização, monitoramento da aplicação dos recursos financeiros, análise da prestação de contas, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da aplicação dos recursos, diretamente ou por delegação;

III – os Entes Executores – EEx: o Estado, o Distrito Federal e o Município, responsável pelo recebimento, execução e prestação de conta dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do Programa para o atendimento das ações previstas nesta Resolução e da supervisão do trabalho dos alfabetizadores, tradutores de libras e coordenadores de turmas.

IV – a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos – CNAEJA: entidade responsável pelo assessoramento na formulação e implementação das políticas nacionais e no acompanhamento das ações do Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 5º Com relação às bolsas do Programa Brasil Alfabetizado, são atribuições dos participantes:

I – da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD do Ministério da Educação – MEC:

- a) monitorar, analisar e registrar mensalmente os Relatórios de Ocorrências encaminhados pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, por via eletrônica, relativos à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores e dos coordenadores de turmas destinatários das bolsas;
- b) encaminhar ao FNDE, mensalmente, listagem de alfabetizadores, tradutores intérpretes de LIBRAS e coordenadores de turmas com a respectiva autorização de pagamento de bolsas, bem como solicitar sua interrupção, cancelamento e/ou substituição, quando for o caso;

II – do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC:

- a) proceder a abertura e/ou encerramento das contas correntes dos bolsistas – alfabetizadores, coordenadores de turmas e tradutores intérpretes de LIBRAS – e efetuar o pagamento das bolsas, mediante autorização da SECAD/MEC, nos termos desta Resolução;
- b) suspender os pagamentos dos bolsistas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECAD/MEC;

III - dos Estados, Distrito Federal e Municípios:

- a) cadastrar no Sistema Brasil Alfabetizado – SBA – os alfabetizadores, tradutores intérpretes de libras e coordenadores de turmas;
- b) monitorar de modo a não permitir que o mesmo beneficiário acumule, concomitantemente, a bolsa de alfabetizador, bolsa de tradutor intérprete de LIBRAS e a bolsa de coordenador de turma;
- c) monitorar de modo a não permitir que o mesmo beneficiário acumule duas bolsas de alfabetizador ou duas bolsas de coordenador de turma, mesmo que vinculado a entes da Federação diversos;
- d) manter continuamente atualizadas, junto ao Sistema Brasil Alfabetizado – SBA, os cadastros de alfabetizandos, de alfabetizadores, de turmas, tradutores intérpretes de LIBRAS e de coordenadores de turma, para efeito de monitoramento, supervisão, avaliação e fiscalização da execução do Programa;
- e) preencher, até o 15º dia útil de cada mês após o início da execução das ações, o Relatório de Ocorrências, disponível no SBA, com os dados referentes a permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores, tradutores intérpretes de LIBRAS e dos coordenadores de turmas destinatários das bolsas;

II – DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 6º A título de bolsa o FNDE pagará, mensalmente, aos participantes cadastrados no Programa os seguintes valores:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o alfabetizador de turmas de jovens, adultos e idosos;

II – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais para o alfabetizador de turmas que incluam jovens, adultos e idosos com necessidades educacionais especiais e as que atenderem população carcerária e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

III – R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o tradutor intérprete de LIBRAS, que auxiliará os alfabetizadores com turmas que incluam jovens, adultos e idosos surdos;

IV – R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para o coordenador de turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Art. 7º O FNDE pagará bolsa aos participantes que atenderem às seguintes exigências:

I - alfabetizadores:

a) a primeira, aos que cumprirem pelo menos 90% de frequência na formação inicial e que iniciem suas turmas devidamente cadastradas no SBA;

b) as demais, aos que cumprirem pelo menos 90% de frequência às aulas;

II – aos tradutores intérpretes de LIBRAS que cumprirem as atribuições descritas no parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução/CD/FNDE/nº 13/2007

III - aos coordenadores de turma que cumprirem as atribuições descritas no *item h* do inciso III do artigo 4º da Resolução/CD/FNDE/nº 13/2007

Parágrafo único: a frequência dos participantes será informada pelos EEX no SBA, em formulário próprio, a partir do 5º e até o 15º dia útil de cada mês.

Art. 8º O pagamento das bolsas (de formação e mensal) dar-se-á diretamente ao beneficiário bolsista, por meio de depósito em conta bancária aberta especificamente para este fim pelo FNDE.

Art. 9º Os direitos e obrigações dos beneficiários são os constantes do Termo de Compromisso de Bolsista - Anexo I. Assim, somente fará jus ao recebimento das bolsas o alfabetizador, o tradutor intérprete de LIBRAS ou o coordenador de turmas que tiver assinado o referido Termo de Compromisso e cujos EEx, aos quais estiverem vinculados, encaminharem à SECAD/MEC até o 15º dia útil de cada mês após o início da execução das ações, o Relatório de Ocorrências, via eletrônica no SBA, que indique a permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores, tradutores intérpretes de LIBRAS e dos coordenadores de turmas destinatários das bolsas e as cópias dos Termos de Compromisso, assinados por todos os alfabetizadores, tradutores intérpretes de LIBRAS e coordenadores de turmas.

Parágrafo único – As cópias dos Termos de Compromisso deverão ser encaminhadas para SECAD/MEC, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 7º andar, Sala 710 – Brasília – DF, CEP 70047-900, Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 10. O pagamento das bolsas será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento do relatório a que se refere do art. 9º desta Resolução, pela SECAD/MEC, que se encarregará de comunicar ao FNDE/MEC o recebimento e a conformidade dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 11 A abertura das contas bancárias depositárias dos valores das bolsas será providenciada pelo FNDE/MEC, em banco e agência escolhido pelo bolsista dentre as instituições financeiras que mantêm parceria com FNDE, conforme relação divulgada na Internet, no endereço www.fnde.gov.br.

§ 1º Para que sejam efetuados a abertura das contas bancárias e o pagamento das bolsas, a SECAD/MEC deverá disponibilizar para o FNDE/MEC o cadastro dos bolsistas, do qual deverá constar, no mínimo, os números da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), a data de nascimento e o endereço residencial ou profissional.

§ 2º As contas bancárias ficarão bloqueadas para movimentação até que o bolsista compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a entrega e a chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, como também o cadastramento da senha e a retirada do cartão magnético destinado à movimentação dos valores depositados a título de bolsa.

§ 3º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua firmados entre o FNDE e os bancos parceiros, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas bancárias abertas para o depósito das bolsas, ressalvada a cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), prevista na Lei nº 9.311, de 24.10.96, que será debitada do saldo da conta.

§ 4º A isenção de tarifas abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta bancária, podendo o banco, a seu critério, limitar a quantidade de saques e depósitos mensais.

§ 5º As consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos Terminais de Auto-Atendimento do banco ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 6º O banco não está obrigado a fornecer talonário de cheques aos bolsistas, podendo, ainda, restringir os saques e as consultas a saldos e extratos aos seus Terminais de Auto-Atendimento e aos seus correspondentes bancários.

§ 7º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos Terminais de Auto-Atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, os bancos acatarão os saques e consultas nos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento.

§ 8º O bolsista que efetuar a movimentação de sua conta bancária em desacordo com o estabelecido nesta Resolução, ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias, que serão levadas a débito do correntista, independente de autorização prévia.

§ 9º Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de validade dos cartões magnéticos poderão ser revertidos pelo banco em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará

a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa.

§ 10 Decorrido o prazo e efetuada a reversão de que trata o parágrafo anterior, o FNDE/MEC poderá solicitar ao banco o encerramento da conta, aberta para crédito das bolsas.

III – DA REVERSÃO DE VALORES E ENCERRAMENTO DE CONTAS

Art. 12 Ao FNDE/MEC é facultado reaver, independentemente de autorização dos bolsistas, os valores pagos indevidamente no âmbito do Programa, mediante solicitação do estorno dos correspondentes valores ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros.

Parágrafo Único. Inexistindo saldo suficiente nas contas em que os recursos foram depositados e não havendo pagamentos a serem efetuados, os bolsistas ficarão obrigados a restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, os recursos creditados indevidamente.

Art. 13 A identificação de incorreções na abertura das contas de que trata esta Resolução faculta ao FNDE/MEC, independentemente de autorização do EEx e do bolsista, solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências indispensáveis à regularização da incorreção.

IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14 A fiscalização do pagamento das bolsas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado é de competência do FNDE, do MEC, e de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários.

Art. 15 Os documentos referentes ao pagamento de bolsa aos alfabetizadores, tradutores intérpretes de LIBRAS e coordenadores de turmas deverão ser arquivados nos EEx, no MEC e no FNDE, durante o período de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento de cada benefício, ficando à disposição para quaisquer tipos de verificação.

V – DA DENÚNCIA

Art. 16 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, à SECAD/MEC, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público e à Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, as irregularidades identificadas no pagamento de bolsas do Programa Brasil Alfabetizado, contendo necessariamente:

I – exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II – identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 17 As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Auditoria Interna, no seguinte endereço:

I – se via postal, Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco F - Edifício Áurea – 4º andar, Sala 40, Brasília – DF, CEP: 70.070-929;

II – se via eletrônica, audit@fnde.gov.br

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ALFABETIZADOR

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Medida Provisória nº361, de 28/03/2007, que altera a Lei nº 10.880 e dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado e adota outras providências; **1.2** Lei n.º 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências; **1.3** Lei n.º 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado; e **1.4** Resolução CD/FNDE n.º13, de 24/04/2007, que estabelece orientações e diretrizes sobre a assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, em 2007, e os critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento dos professores alfabetizadores, dos coordenadores de turmas e dos tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

2. ALFABETIZADOR

2.1 Nome

2.2 Nacionalidade

2.3 Estado Civil

2.4 Profissão

2.5 N.º CPF/MF

2.6 N.º RG/Org. Exp.

2.7 Data de Nascimento

2.8 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

2.9 Telefones

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1 Denominação

3.2 CNPJ

3.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

3.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

4. ÓRGÃO PAGADOR

4.1 Denominação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

4.2 CNPJ

00378257/0001-81

4.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

SBS - Quadra 2 - Bloco "F" - Edifício Áurea

CEP: 70070.929 - Brasília, DF

4.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

Daniel Balaban, Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Do Compromisso de Adesão

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física acima nominada e qualificada, daqui em diante simplesmente **Alfabetizador**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de alfabetizador no Projeto sob execução do órgão ou entidade também acima nominado e qualificado, doravante simplesmente **Executor**, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 1998, combinado com o disposto na MP n.º 361, de 28/03/2007 e na Lei n.º 10.880, de 2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (**MEC**) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (**FNDE**).

5.2 Da Prestação do Serviço Voluntário

O **Alfabetizador** está ciente que:

- a) prestará o serviço voluntário em turma de alfabetização do Projeto do **Executor** com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 240 e 320 horas/aula, conforme seja a duração entre 6 e 8 meses, e carga horária semanal mínima de 10 horas, neste caso com duas horas por dia, ou com outra carga diária, **excepcionalmente**, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado, podendo ser incluídas na turma, no máximo, 3 pessoas com deficiência que demande metodologias, linguagem e códigos específicos;
- b) terá a prestação do serviço voluntário supervisionada por um Coordenador de Turmas, formalmente designado pelo **Executor**;
- c) desenvolverá, com auxílio do Coordenador de Turmas, ações relacionadas ao controle mensal da freqüência dos alfabetizandos;
- d) visando ao máximo desempenho dos alfabetizandos, o alfabetizador irá participar de encontros de capacitação promovidos pelo **Executor**, bem como realizará, mensalmente, visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos de sua turma para acompanhamento e motivação dos alunos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- e) a prestação do serviço voluntário de alfabetização será realizada sem nenhum tipo de remuneração, inclusive não se considerando, para este efeito, a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do Artº 5º do Decreto nº 6093, 24/04/2007, que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária.
- f) poderá, quando desejar e sem qualquer ônus, desvincular-se do Projeto e, assim, cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando, para isto, que comunique previamente a sua decisão ao **Executor**, para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens e adultos sob sua orientação.
- g) autoriza o FNDE, por este Termo, a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente a título de bolsa em conta bancária própria, a ser aberta pelo FNDE para cada alfabetizador do programa, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou a proceder ao desconto nos pagamentos futuros.
- h) restituirá ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra "g", caso inexista saldo suficiente na conta bancária própria e não haja pagamentos futuros a serem efetuados. .
- i) cabe ao **Alfabetizador** informar ao Coordenador de Turmas alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças em relação ao endereço do alfabetizador e ao local de funcionamento das turmas.
- j) fica o **Alfabetizador** ciente de que a bolsa poderá ser, automaticamente, interrompida caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

5.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

Será concedida ao **Alfabetizador**, pelo **FNDE**, uma bolsa mensal a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário de alfabetizador, nos termos da MP n.º 361, de 28/03/2007, e da Lei n.º 10.880, composta por uma parcela fixa de R\$200,00 (duzentos reais), podendo, ainda, ser acrescentado o valor de R\$30,00 (trinta reais) à parcela fixa, se presentes em sua turma até um máximo de 3 pessoas com deficiência que demande metodologias, linguagem e códigos específicos, ou se atendidas turmas com população carcerária ou com jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas, consoante o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 13, de 2007.

5.4 Do Uso de Instalações e Serviços

Será permitido ao **Alfabetizador** o uso das instalações, bens e serviços do **Executor**, necessárias ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo ele, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

5.5 Da Vigência e Rescisão e do Foro

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e os seus efeitos quando do efetivo início da prestação do serviço voluntário, dando-se a sua rescisão, automaticamente, com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do **Alfabetizador**, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias, ficando desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não possam ser resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1 Local

6.2 Data

7. ASSINATURAS

7.1 Alfabetizador Voluntário

(nome e assinatura)

7.2 Executor

(nome e assinatura)

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO

VOLUNTÁRIO DE COORDENADOR DE TURMAS

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Medida Provisória nº 361, de 28/03/2007, que altera a Lei nº 10.880 e dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado e adota outras providências; **1.2** Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências; **1.3** Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado; e **1.4** Resolução CD/FNDE nº 13, de 24/04/2007, que estabelece orientações e diretrizes sobre a assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, em 2007, e os critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento dos professores alfabetizadores, dos coordenadores de turmas e dos tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

2. COORDENADOR DE TURMAS

2.1 Nome

2.2 Nacionalidade

2.3 Estado Civil

2.4 Profissão

2.5 N.º CPF/MF

2.6 N.º RG/Org. Exp.

2.7 Data de Nascimento

2.8 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

2.9 Telefones

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1 Denominação

3.2 CNPJ

3.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

3.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

4. ÓRGÃO PAGADOR

4.1 Denominação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

4.2 CNPJ

00378257/0001-81

4.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

SBS - Quadra 2 - Bloco "F" - Edifício Áurea

CEP: 70070.929 - Brasília, DF

4.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

Daniel Balaban, Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Do Compromisso de Adesão

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física acima nominada e qualificada, daqui em diante simplesmente **Coordenador de Turmas**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de Coordenador de Turmas no Projeto sob execução do órgão ou entidade também acima nominado e qualificado, doravante simplesmente **Executor**, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 1998, combinado com o disposto na MP n.º 361, de 28/03/2007 e na Lei n.º 10.880, de 2004 observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (**MEC**) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (**FNDE**).

5.2 Da Prestação do Serviço Voluntário

O **Coordenador de Turmas** está ciente que:

- a) a prestação do serviço voluntário de Coordenador de Turmas contará com as atribuições de acompanhar, *in loco*, a estratégia de alfabetização de jovens e adultos; acompanhar e fazer a supervisão pedagógica da alfabetização de, no mínimo, 15 turmas, e no máximo, de 20 turmas, ressalvadas as exceções justificativas no Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) e aprovadas pela SECAD/MEC; planejar e ministrar, em conjunto com o Gestor Local, a formação continuada dos alfabetizadores; acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos; identificar e relatar ao Gestor Local as dificuldades de implantação do Programa; supervisionar a implantação das ações relacionadas ao registro civil, aos exames oftalmológicos e distribuição de óculos, à distribuição do material escolar e pedagógico e à continuidade dos estudos dos alfabetizandos no sistema regular de Educação de Jovens e Adultos; selecionar o material pedagógico a partir de Guia fornecido pelo FNDE/MEC;
- b) terá a prestação do serviço voluntário supervisionada pelo Gestor Local, formalmente designado pelo **Executor**;
- c) desenvolverá, em parceria com o Gestor Local, ações relacionadas ao controle e à supervisão da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em um **Relatório Mensal de Frequência**.
- d) prestará ao Gestor Local, mensalmente, informações relativas à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS das turmas sob sua supervisão;
- e) visando ao máximo desempenho seu e dos alfabetizadores, irá participar de encontros de capacitação inicial e continuada promovidos pelo **Executor**, bem como realizará mensalmente visitas presenciais a todas as turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, para acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em sala;
- f) a prestação do serviço voluntário de Coordenador de Turmas será realizada sem nenhum tipo de remuneração, inclusive não se considerando, para este efeito, a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do Artº 5º do Decreto n.º 6093, 24/04/2007, que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de coordenação de turmas não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária.
- g) poderá, quando desejar e sem qualquer ônus, desvincular-se do Projeto e, assim, cessar a prestação do serviço voluntário de Coordenador de Turmas, bastando, para isto, que comunique previamente a sua decisão ao **Executor** para que não haja interrupção no processo de acompanhamento das turmas de alfabetização dos jovens e adultos sob sua supervisão.
- h) autoriza o FNDE, por este termo, a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente a título de bolsa em conta bancária própria, a ser aberta pelo FNDE para cada Coordenador de Turmas do programa, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou a proceder ao desconto nos pagamentos futuros.
- i) restituirá ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra "h", caso inexista saldo suficiente na conta bancária própria e não haja pagamentos futuros a serem efetuados. .
- j) cabe ao **Coordenador de Turmas** informar ao **Executor** eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento das turmas e alterações cadastrais de alfabetizandos, alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS.

I) a bolsa poderá ser, automaticamente, interrompida caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

5.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

Será concedida ao **Coordenador de Turmas**, pelo **FNDE**, uma bolsa mensal a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário de Coordenador de Turmas, nos termos da MP nº361, de 28/03/2007, e da Lei nº 10.880, correspondente ao valor fixo de R\$300,00 (trezentos reais), consoante o disposto na Resolução CD/FNDE n.º13, de 2007.

5.4 Da Vigência e Rescisão e do Foro

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e os seus efeitos quando do efetivo início da prestação do serviço voluntário, dando-se a sua rescisão, automaticamente, com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob supervisão do **Coordenador de Turmas Voluntário**, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias, ficando desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não possam ser resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1 Local

6.2 Data

7. ASSINATURAS

7.1 Coordenador de Turmas Voluntário

(nome e assinatura)

7.2 Executor

(nome e assinatura)

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE TRADUTOR INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Medida Provisória nº361, de 28/03/2007, que altera a Lei nº 10.880 e dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado e adota outras providências; 1.2 Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências; 1.3 Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado; e 1.4 Resolução CD/FNDE nº13, de 24/04/2007, que estabelece orientações e diretrizes sobre a assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, em 2007, e os critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento dos professores alfabetizadores, dos coordenadores de turmas e dos tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

2. TRADUTOR INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

2.1 Nome

2.2 Nacionalidade

2.3 Estado Civil

2.4 Profissão

2.5 N.º CPF/MF

2.6 N.º RG/Org. Exp.

2.7 Data de Nascimento

2.8 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

2.9 Telefones

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1 Denominação

3.2 CNPJ

3.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

3.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

4. ÓRGÃO PAGADOR

4.1 Denominação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

4.2 CNPJ

00378257/0001-81

4.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

SBS - Quadra 2 - Bloco "F" - Edifício Áurea

CEP: 70070.929 - Brasília, DF

4.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

Daniel Balaban, Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Do Compromisso de Adesão

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física acima nominada e qualificada, daqui em diante simplesmente **Tradutor Intérprete de LIBRAS**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de Tradutor Intérprete de LIBRAS no Projeto sob execução do órgão ou entidade também acima nominado e qualificado, doravante simplesmente **Executor**, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 1998, combinado com o disposto na MP nº361, de 28/03/2007 e na Lei nº 10.880, de 2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (**MEC**) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (**FNDE**).

5.2 Da Prestação do Serviço Voluntário

O **Tradutor Intérprete de LIBRAS** está ciente que:

a) prestará o serviço voluntário de Tradutor Intérprete de LIBRAS em salas de alfabetização com jovens e adultos surdos;

b) terá a prestação do serviço voluntário supervisionada por um Coordenador de Turmas, formalmente designado pelo **Executor**;

c) visando ao seu máximo desempenho, o Tradutor Intérprete de LIBRAS irá participar de encontros de capacitação inicial e continuada promovidos pelo **Executor**;

d) a prestação do serviço voluntário de Tradutor Intérprete de LIBRAS será realizada sem nenhum tipo de remuneração, inclusive não se considerando, para este efeito, a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do Artº 5º do Decreto nº6093, 24/04/2007, que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de tradução de LIBRAS não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária.

e) poderá, quando desejar e sem qualquer ônus, desvincular-se do Projeto e, assim, cessar a prestação do serviço voluntário de Tradutor Intérprete de LIBRAS, bastando, para isto, que comunique previamente a sua decisão ao **Executor**, para que não haja interrupção no processo de tradução aos jovens e adultos surdos das turmas de alfabetização sob sua orientação.

f) autoriza o FNDE, por este termo, a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente a título de bolsa em conta bancária própria, a ser aberta pelo FNDE para cada Tradutor Intérprete de LIBRAS do programa, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou a proceder ao desconto nos pagamentos futuros.

g) restituirá ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra "f", caso inexista saldo suficiente na conta bancária própria e não haja pagamentos futuros a serem efetuados. .

h) cabe ao **Tradutor Intérprete de LIBRAS** informar ao Coordenador de Turmas alterações cadastrais de alfabetizandos e mudanças em relação ao seu próprio endereço ou local de funcionamento das turmas.

i) a bolsa poderá ser, automaticamente, interrompida caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

5.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

Será concedida ao **Tradutor Intérprete de LIBRAS**, pelo **FNDE**, uma bolsa mensal a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário de tradutor intérprete de LIBRAS, nos termos da MP nº361, de 28/03/2007, e da Lei nº 10.880, correspondente ao valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), consoante o disposto na Resolução CD/FNDE n.º13, de 2007.

5.4 Da Vigência e Rescisão e do Foro

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e os seus efeitos quando do efetivo início da prestação do serviço voluntário, dando-se a sua rescisão, automaticamente, com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do **Tradutor Intérprete de LIBRAS**, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias, ficando desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não

possam ser resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA	
6.1 Local	6.2 Data

7. ASSINATURAS	
7.1 Tradutor Intérprete de LIBRAS <i>(nome e assinatura)</i>	7.2 Executor <i>(nome e assinatura)</i>